

## **Resolução nº 469/2020**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, reunido em ambiente virtual entre os dias 16 a 18 de outubro de 2020, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Municipal Nº 5.903 de 03 de junho de 1991, Lei Municipal Nº 7.536 de 19 de junho de 1998, Lei Federal, 8080 de 19/09/1990, Lei Federal 8142, de 28/12/1990, Lei Municipal 5903, 03/06/1991, Lei Municipal 7536, de 19/06/1998.

Considerando a Resolução 463/2020 do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, que deliberou pela aprovação de que, enquanto durar a suspensão de atividades coletivas no âmbito da SMSA, o CMSBH poderá adotar as formas virtuais de manifestação de seu plenário.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 (CF/1988), previu a participação da comunidade como uma diretriz da organização do Sistema Único de Saúde (SUS), constituído pelas ações e serviços públicos de saúde que integram uma rede regionalizada e hierarquizada (art. 198, inciso III da CF/1988);

Considerando que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, determinou que deveriam ser criadas comissões intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas ao Conselho Nacional de Saúde, integradas pelos Ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS e que o mesmo deve ser replicado nos Conselhos de Saúde, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal (art. 12, parágrafo único);

Considerando que a Resolução nº 407, de 12 de setembro de 2008, que aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde, estabelece que as Comissões são organismos de assessoria ao Plenário do CNS, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social, conforme preconiza o art. 47, da referida Resolução;

Considerando que, de acordo com o art. 48, da Resolução nº 407, de 12 de setembro de 2008, as Comissões têm como objetivo articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva inclusive áreas não contempladas no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de dotar a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas no Regimento do Conselho Municipal de Saúde e na Resolução Nº 493 do Conselho Nacional de Saúde de 07/11/2013;

Considerando a Portaria 1.679, de 19/9/2002 que dispõe sobre a estruturação da rede nacional de atenção integral à saúde do trabalhador; Considerando a Resolução CMS – 015/97, de 10/4/1997, que criou a comissão municipal de saúde do trabalhador;

Considerando a Resolução CMS – 335/13, de 4/04/2013, que aprovou a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador.

Resolve:

I - A reestruturação da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT.

## COMPOSIÇÃO

- 26 (vinte) titulares e 18 (dezoito) suplentes constituídas da seguinte forma:

## EFETIVOS

- Coordenador(a)
- Coordenador(a) Adjunto(a)
- 24 representantes de órgãos, instituições e entidades municipais e representantes do município, trabalhadores, patronais e movimentos sociais.

## SUPLENTES

- 24 representantes de órgãos, instituições e entidades municipais e representantes do município, trabalhadores, patronais e movimentos sociais com a seguinte composição:
- Dois do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- Um da Secretaria Municipal de Saúde / GESAT – Gerência de Saúde do Trabalhador;
- Um do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador/CEREST-BH;
- Um do Centro de Referência Municipal Saúde do Trabalhador/CEREST-BH;
- Um da Mesa de Negociação do SUS (MESUS);
- Um da Gerência de Vigilância Sanitária Municipal (GEVIS);
- Um da Gerência de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde (GEEPI);
- Um do Centro de Referência Estadual de Saúde do Trabalhador de Minas Gerais (CEREST/MG);
- Um da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais
- Um do Serviço Especializado em Saúde do Trabalhador (SEST/HC-UFMG);
- Um da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (ME);
- Um da Fundacentro;
- Um do Fórum Sindical e Popular de Saúde e Segurança do Trabalhador de Minas Gerais (FSPSST/MG);
- Um do INSS;
- Um do Ministério da Saúde;
- Seis das entidades do movimento sindical do setor produtivo e de serviços
- Um da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
- Um da Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais.

II – O (a) Coordenador(a) e ou (a) Coordenador(a) Adjunto(a), ambos conselheiros municipais de saúde, devendo pelo menos um deles ser conselheiro titular.

O processo de escolha dos membros e entidades se dará através de convite do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador realizará suas atividades em parceria com a câmara técnica de Gestão da Força de Trabalho, segundo as prerrogativas do Regimento Interno do CMSBH;

Caberá a Comissão Intersetorial de Saúde de Trabalhador enviar o parecer oriundo de discussões para o CMSBH, seguindo o fluxo de discussão no Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 15 de novembro de 2020



Carla Anunciatta de Carvalho

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde - CMSBH

Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.